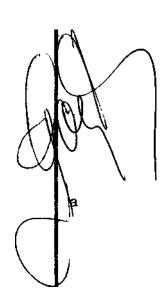


District English	INTERESSADO/MANTENEDORA					
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL						
ASSUNTO			<u>.l</u>			
superior em fins d		des que oferecem curso	·			
/ ·	CAMARA OU COMISSÃO					
PARECED NO AM 2/65	.	APROVADO EM 01/03/8				
PARECER N.º 193/85	CLN	PROCESSO N. 3. O.J. 000/	5			

Este Conselho, apreciando o Parecer nº 507/83 de au toria do ilustre Conselheiro Luiz Navarro aprovou a conclusão de norma que assim esta vazada:

"Por todos estes motivos e convencido da seriedade dos fatos arrolados, opino no sentido de que este Conselho decida pela imediata abertura de Inquérito Administrativo em cada uma das seis instituições referidas nos termos do art. 48 da Lei nº 5540/68. A Secretaria da Educação Superior executará os procedimentos cabíveis".

A Secretaria da Educação Superior em 17 de abril do no em curso, por Portaria nº 12, um dia após o parecer supra, de outubrq de 1983 designou Ary Xavier de Oliveira e Marlene Car doso do Prado, ambos professores da Universidade Estadual Pau - lista Júlio de Mesquisa Filho, Jatyr Eduardo Schall TAE da DEMEC/SP e o Professor da Universidade Mackenzie Regina Helena Elias Alfaremo, professora da USP e Eduardo Vianna Mendes, As - sistente Jurídico da DEMEC/SP, para sob a presidência do primei ro, constituirem Comissão de Inquérito Administrativo, destinada, na forma do art. 48 da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968, a apurar irregularidades na Faculdade de Educação de Pena.



Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

polis, com sede na cidade de Penãpolis - SP.

A Comissão integrada por elementos altamente credenciados elaborou relatório que é ora submetido a este Colegiado para apuração e deliberação.

O procedimento decorreu de uma denúncia de irregularida des envolvendo 6 (seis) instituições sendo que, na forma no citado Parecer nº 507/83, formaram processos independentes para que o inquérito se efetivasse isoladamente em cada uma e a avaliação limitada а cada situação e a cada uma das entidades envolvidas pelas denúncias originais. O voto do Conselheiro Navarro já referido Parecer nº Britto prola-tado no 507/83 sintetizado abaixo:

"As irregularidades descritas no processo em apreço , como ocorrentes em seis estabelecimentos de ensino superior são muito graves. Frequências escolares apenas em dias de provas, alunos que residem e trabalham em outros Estados, as vezes distantes da faculdade "quase 1.000 km estágios "sim plifiçados" sempre fora da sede de publicidade dos cursos pa ra "2 ou 3 semestres - fins de semana" (ver processo CFE nº 591/82, fls. 26), constituem fatos escandalosos e rezoavelmente comprovados neste processo. Do instrumento inicial de fls 2 e 3, destaco o seguinte.

"Tendo em vista o problema social que o fato vem ge-rando, esta DEMEC tem recebido inúmeras denúncias verbais e, mais, recentemente, uma denúncia farmal, da qual consta que a grande maioria dos alunos desses cursos são funciona rios deste Estado (Professores, Agentes Administrativos) que trabalham 8 horas diárias e, em alguns casoa, 12 ho -ras, sem condições de terem nos cursos a frequencia regulamentada por lei, face à grande distância existênte en tre nosso Estado e os Estados onde se localizam as facul dades.

ESSES cursos "facilitários, sem <u>frequencia</u> às aulas com "presença" nos dias de provas finais de bimestre, ou mesmo semestres, vem em prejuizo das IES particulares e mesmo universidades existentes em nosso Estado, bem como norma um contigente de profissionais de baixa qualida-de para o mercado de trabalho, e, o que e pior, o reflexo disto tudo o despreparo do alunado".

Por outro lado, não se trata agora de simples denúncias graciosas. O primeiro documento deste processo achase firmado por um dirigente do Ministério da Educação e Cultura e as informações que o acompanham merecem analise cuidadosa.

Além disso, se constam dos autos informações favoráveis da DEMEC/SP sobre o desempenho de atividades nas Faculdades Integradas de Marília, essas informações não parecem sequer suficientes para justificarem a exclusão dessa Instituição de qualquer decisão coletiva deste Conselho. Observe-se que a DEMEC/SP ocupa-se do "mínimo"

previsto" de frequência rezada em Lei (art. 29, § 4°, da Lei n° 5540) e estabelecido no Regimento Interno das Faculdades (501), como uma norma hegemónica e sem se deter no estudo dos meios de recuperação indispensáveis.

Por todos esses motivos e convencido da seriedade dos fatos arrolados, opino no sentido de que este Conselho decida pela imediata abertura de inquérito administrativo em cada uma das seis instituições referidas, nos termos do art. 48 da Lei nº 5540/68. A Secretaria da Educação Superior executará os procedimentos cabíveis".

Anteriormente o Egrégio Conselho Estadual de Educação de São Paulo, por Parecer nº 0699/84, da autoria do ilustre Conselheiro Paulo Gomes Romero, aprovado em 16/5/84, decidiu sobre a matéria baseado na sindicância procedida acolhendo conclusões que são as seguintes:

"Apôs detido exame da situação, os integrantes da Comissão de Sindicância reconheceram não lhes ter sido possível coligir dados concretos que evidenciassem a prática de atos ilícitos". E mais adiante aduz: "Não há, assina elementos formais que permitam se acusar a instituição ou seus responsáveis".

Decidindo pela remessa a este Colegiado dos elementos constantes da citada sindicância para os fins do artigo 48 da Lei Federal nº 5540/68 A comissão do MEC, no entanto apresenta no final de seu relatório o seguinte argumento:

"A Comissão gostaria de ressaltar no entanto alguns pontos de caráter geral, que deveriam ser levados fm conta, pelos órgãos competentes, principalmente_ no que se refere ao regime de frequência e de avaliação , fim de se tentar corrigir distorções de um processo e permissividade que vem se desenvolvendo há ja algum empo, não so nas Faculdades ora verificadas, mas como tambem na maioria das Faculdades ou Universidades no tocnte a área de Recursos Humanos para a Educação (Pe-dagogia e demais licenciaturas).

Os Regimentos destas Instituições, aprovadas pelo Conselho Federal de Educação, permitindo aos alunos uti lizarem-se de artifício de 50% da frequência e realização de exames de 2a. época, passa nos cursos da área da Educação a ser a regra, o que deveria constituir-se exclusivamente como exceção, tende a um esvaziamento cultura do curso, em prejuízo â didática do mesmo.

Salientamos também, que as relações de nomes envolvidos no processo da denuncia da DEMEC/MS, extraídos dos livros próprios, onde portadores de diplomas originários das Faculdades limítrofes de Sao Paulo, procuravam a Delegacia do Estado de Mato Grosso do Sul para

obtenção de Registro de Professor e/ou especialista , não pode ser considerado em determinante que todos os alunos tenham, durante a sua vida acadêmica, simultâne amente residido em Mato Grosso do Sul e estudado em escolas de Sao Paulo.

Outro fato importante é o tempo decorrido entre o evento da irregularidade, e sua detecção pela autorida_ de competente, sua avaliação e tomada de decisão decorrente. A maioria das Faculdades envolvidas na denúncia já foram objetos de verificações por parte de comissões de inquérito anteriores, cujos resultados determinaram medidas por parte dos órgãos executivos, que por serem saneadoras, determinaram mudanças naqueles estabeleci mentos, que a atual Comissão de Inquérito pode evidenci ar.

A existência de determinações recentes, dadas por Pareceres do Conselho Federal de Educação, e do Conselho Estadual de Educação, envolvendo as Faculdades relacionadas com medidas saneadoras, porem ainda não pos tas em prática, seguramente produzirão efeitos, como já foi dado sentir pelos exames detalhados realizados por esta Comissão de Inquérito, cujos dados procuramos de maneira mais analítica possível relata-las ao Conselho Federal de Educação".

II - VOTO DO RELATOR

Procede a observação, mas o fato e que a admissão é de lei, a norma é estabelecida visando a excepcionalidade e, infelizmen te, vem alimentando o que a comissão denomina "permissividade'

Não é possível imputar-se a lei a responsabilidade por abusos perpetrados em seu nome e o desrespeito ao que disciplina.

A norma não confere cobertura ã falsidade, nem estimula a permissividade; cumpre imputar, esta, aqueles que procuram, em no_ me da ordem legal, implantar a desordem, dar o nome de "direito" àqui_ lo que não o é e travestir de legalidade o que não passa de flagrante ilegalidade e, até, imoralidade.

Varias reflexões permitem-nos conduzir a explicação dos fatos arrolados no processo em apreço. Uma delas diz respeito ã pressão que as bases da pirâmide educacional vêm exercendo, em face da explosão demográfica, tendo desencadeado a criação acelerada de estabelecimento de ensino de 3º grau que visavam mais a atender ã quantidade dos reclamos do que a dar uma resposta qualitativa aos mesmos. No nosso entender, de acordo com a política de expansão do ensino superior adotada por esta Casa no último quinquénio, não basta, em Educação, silenciar as exigências quantitativas do ensino, mas é necessário o rigor na qualidade do mesmo. E, para tanto, mister se faz a análise da qualificação para atuar na área educacional, averiguando quais as

entidades se acham capacitadas e quais os elementos que, em seu nome, exercerão a tarefa docente.

A tolerância com os que erram não pode prevalecer em relação ao erro, ainda mais quando o erro atinge a muitos, quando não ao próprio sistema ou a própria nação.

Cada indivíduo, de posse de um diploma de curso supe - rior, se pressupõe estar credenciado a receber a confiança da comu nidade para exercer a profissão na área para a qual foi julgado ha bilitado pelo estabelecimento que foi credenciado para tanto, pelo Poder Público, no caso, este Colegiado. Mas, por outro lado, a este Conselho não cabe a fiscalização, nem o acompanhamento permanente, motivo pelo qual so é chamado "a conhecer da enfermidade, quando aqui repercutem os gemidos". Sabemos, todos, que nem sempre a propria fiscalização, ao exercer o poder de polícia, tem instrumentos para tanto e, muitas vezes, esta "amarrada" por limitações de ordem

burocrática.

De outra parte, não ha como negar que o problema tem raízes mais profundas de ordem sociológica, tal como a mentalidade doutoral. Em nome desta visualização, esqueceu-se neste País de di rigir nossos jovens para a formação de grau médio, sendo o ensino profissionalizante um claro indício do fracasso.

Da mesma forma, não prosperaram as experiências tender tes a criar alternativas pós-secundárias não acadêmicas, tais como os cursos de Engenharia de Operações e os de Tecnólogo. Enfim a própria licenciatura curta não tem, para os que a frequentam o grau de terminalidade que o mesmo confere, mas se apresenta ,ape - nas, como uma etapa intermediária para a licenciatura de duração Ple_ na.

O Poder Público, em si, tem estimulado e desafiado a clientela discente ã cupidez acadêmica, dando tratamento diferencia. do e privilegiado, no exercício da profissão, a quantos apresentassem título Pós-graduado, numa verdadeira "Papier-Politik".

Hoje, a concorrência no mercado de trabalho \acute{e} tal, que não basta, em muitos casos, ser o pretendente a profissão um graduado a nível de bacharel ou licenciado: exige-se mais papel, exige-se comprovação de nível pós-graduado. Não se pense que essa circunstância indica um apreço maior pelo contínuo preparo de mão-de-obra qua lificada, mas sim, indica, apenas uma seleção economicista, enquan-

to os cursos de pós-graduação, em sua maioria, mais se vertem ao perceber pecuniário, do que ao conhecer, ao aprofundar, ao crescer enfim.

Neste contexto, tudo faz parte da chamada crise da Educa. ção que, no nosso entender, como segmento da realidade nacional, sofre dos percalços da crise de indefinição jurídico-institucional de nossa Pátria. Enquanto não tivermos uma filosofia política que defina o Brasil, não definiremos nos Educação.

Cessada a digressão e voltando ao caso concreto, fixamos na conclusão do parecer da Comissão de Inquérito do MEC entendemos que os indícios são de tal ordem que não há como provar-se a denún -cia. Cremos que assim pensa o próprio Conselho Federal de Educação ao encaminhar-nos o expediente que trata de uma escola sob sua jurisdição

, não sem antes louvar-lhe o zelo. Tomando pois, ciência do que no expediente se contem, sugerimos que se proceda renovação de reco-nhecimento dos diversos cursos oferecidos de forma rigorosa, abran -gendo todos os aspectos didático pedagógicos e de funcionamento da instituição.

Por oportuno entendemos se deva também aprofundar o estudo de natureza jurídica da entidade, inclusive as suas condições de suporte financeiro.

III - CONCLUSÃO DA CAMARA

A Câmara de Legislação e Normas, aprova o voto do Rela

tor.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1985.

Presidente

Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em $01\ de\ 03\ de\ 1985$

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

<u>Baixar</u>	livros	de A	\dm	<u>inis</u>	<u>tração</u>

Baixar livros de Agronomia

Baixar livros de Arquitetura

Baixar livros de Artes

Baixar livros de Astronomia

Baixar livros de Biologia Geral

Baixar livros de Ciência da Computação

Baixar livros de Ciência da Informação

Baixar livros de Ciência Política

Baixar livros de Ciências da Saúde

Baixar livros de Comunicação

Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE

Baixar livros de Defesa civil

Baixar livros de Direito

Baixar livros de Direitos humanos

Baixar livros de Economia

Baixar livros de Economia Doméstica

Baixar livros de Educação

Baixar livros de Educação - Trânsito

Baixar livros de Educação Física

Baixar livros de Engenharia Aeroespacial

Baixar livros de Farmácia

Baixar livros de Filosofia

Baixar livros de Física

Baixar livros de Geociências

Baixar livros de Geografia

Baixar livros de História

Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura

Baixar livros de Literatura de Cordel

Baixar livros de Literatura Infantil

Baixar livros de Matemática

Baixar livros de Medicina

Baixar livros de Medicina Veterinária

Baixar livros de Meio Ambiente

Baixar livros de Meteorologia

Baixar Monografias e TCC

Baixar livros Multidisciplinar

Baixar livros de Música

Baixar livros de Psicologia

Baixar livros de Química

Baixar livros de Saúde Coletiva

Baixar livros de Serviço Social

Baixar livros de Sociologia

Baixar livros de Teologia

Baixar livros de Trabalho

Baixar livros de Turismo